



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N° 924, DE 5 DE JULHO DE 2004

“Regulamenta a utilização dos equipamentos náuticos instalados no Canal de Bertioga.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor utilização do flutuante instalado no Canal de Bertioga e de propriedade do Município, bem como do píer e das rampas náuticas, destinadas ao lançamento e retirada de embarcações, também instalados no Canal de Bertioga;

CONSIDERANDO ser importante a criação de regras para garantir a segurança das pessoas que utilizam os equipamentos náuticos instalados ao longo do Canal de Bertioga, evitando abusos que colocam em risco as atividades profissionais exercidas pelos pescadores e armadores, prejudicando o importante pólo turístico que se tornou o Canal de Bertioga;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Lei Municipal nº 574, de 24 de dezembro de 2003, conferiu força de lei aos decretos expedidos pelo Poder Executivo referentes às normas de posturas municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a utilização dos equipamentos náuticos instalados no Canal de Bertioga, devendo as pessoas que deles se utilizam observarem as seguintes determinações:

I – a permanência de embarcações atracadas no flutuante somente será possível para o embarque e desembarque de usuários ou equipamentos, pelo tempo máximo de dez minutos, devendo aguardar ao lado, caso seja necessário um período maior de tempo de aprovisionamento,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

abastecimento, embarque ou desembarque, serviços ou demais procedimentos pertinentes às embarcações;

II – é proibida qualquer modalidade de pesca nas instalações do flutuante e de sua rampa de acesso, bem como nas rampas náuticas e suas imediações;

III – é proibida a prática de mergulhos ou natação num raio mínimo de cinquenta metros ao redor dos limites externos do flutuante e de sua rampa de acesso, bem como do píer das rampas náuticas;

IV – é proibida a comercialização, sob qualquer forma ou modalidade, de quaisquer tipos de bens ou ofertas de serviços no flutuante e na sua rampa de acesso;

V – as rampas náuticas localizadas ao longo do Canal de Bertioga destinam-se exclusivamente ao lançamento e retirada de embarcações da água;

VI – é proibido o reparo de embarcações no flutuante, píer e nas rampas náuticas;

VII – é proibido depositar qualquer tipo de equipamento ou material de pesca nas rampas e flutuantes náuticos, mesmo em caráter temporário, por curto espaço de tempo;

VIII – é proibido atracar no píer e no muro de contenção, mesmo para embarque e desembarque.

Art. 2º. O descumprimento das normas contidas neste Decreto ensejará a aplicação de multa no valor de 67,08 UFIB'S, aplicada em dobro nos casos de reincidência, podendo, ainda, serem apreendidos eventuais materiais irregularmente encontrados no local da autuação, na forma da Lei Municipal nº 574, de 24 de dezembro de 2003.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. Além da aplicação da multa administrativa, a fiscalização deverá comunicar o ocorrido à Delegacia de Polícia de Bertioga para que seja lavrado, se for o caso, Termo Circunstanciado por eventuais crimes de desobediência ou desacato a funcionário público, previstos nos artigos 330 e 331, do Código Penal Brasileiro, respectivamente, devendo ainda comunicar o ocorrido à Capitania dos Portos de Santos.

Art. 3º. A fiscalização deverá ser exercida pela Guarda Civil do Município de Bertioga, Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos e Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 5 de julho de 2004. *(Pa nº 2686/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município